

**LEI N° 2.327, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE  
BARUERI – CMJ.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

**Art. 3º.** Para efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

III – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V – orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Juventude compete:

I – desenvolver em conjunto com a Coordenadoria da Juventude e Políticas sobre Drogas estudos, análises e discussão, bem como propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II – colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, regionais, estaduais e nacionais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

a) o Coordenador da Coordenadoria da Juventude e Políticas sobre Drogas, como membro nato, e seu suplente;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu suplente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência e seu suplente;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e seu suplente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e seu suplente;

II – representantes da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

a) 1 (um) representante de organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local e seu suplente;

b) 1 (um) representante do corpo discente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB e seu suplente;

c) 1 (um) representante do corpo discente do ensino público estadual e seu suplente;

d) 1 (um) representante de movimento religioso e seu suplente;

f) 1 (um) representante de organizações de jovens esportistas com atuação local e seu suplente;

g) 1 (um) representante de movimentos étnicos raciais e seu suplente;

h) 1 (um) representante jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização e seu suplente.

§1º Os representantes governamentais, excetuado o do inciso I, alínea “a” deste artigo, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, quando for o caso, no âmbito de suas respectivas entidades, com acompanhamento e orientação da Coordenadoria da Juventude e Políticas sobre Drogas.

**Art. 6º.** O mandato dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, excetuado o do membro nato, será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados por portaria do Prefeito, para serem empossados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial de Barueri.

**Art. 8º.** O exercício do mandato de conselheiro é a título gratuito, sendo, porém, considerado relevante serviço público.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 10.** O Município poderá custear despesas com transporte, estadia e alimentação dos conselheiros, mediante apresentação de comprovantes, quando em missão oficial e devidamente autorizado.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por uma Diretoria composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Vice Secretário Geral.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Juventude será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria da Juventude e Política sobre Drogas, ficando sob responsabilidade dos conselheiros a indicação dos demais cargos da Diretoria.

**Art. 12.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Coordenadoria da Juventude e Políticas sobre Drogas, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

**Art. 13.** Todos os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados, repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 14.** É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica de apoio, bem como de pareceres necessários á execução dos seus objetivos.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de fevereiro de 2014.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

15 / 03 / 14